



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº47 -CENTRO- FORMOSO-MINAS GERAIS

FONE (38) 3647-1288 FAX (38) 36471111

PUBLICADO DIA 25/03/13
SECRETÁRIO

LEI Nº 461 de 25 de março de 2013.

Autoriza a concessão do direito do uso de imóvel que menciona em favor de Cerâmica Nossa Senhora D'Abadia e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ela, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a conceder, mediante escritura pública, o direito real de uso do imóvel constituído do lote único da Quadra 11-b do Setor 01, desta cidade de Formoso/MG, com área de 7.461,40 m² (sete mil e quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula nº. 19.600 do ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí/MG, em favor da empresa CERÂMICA NOSSA SENHORA DÁBADIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.129/0001-02, com sede nesta cidade, representada pelo sócio André dos Santos Barbosa, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Identidade nº. 3980513, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 916.210.621-04, com residência e domicílio na Rua Major Saint` Clair Valadares, nº. 76, Centro nesta cidade de Formoso.

Art. 2º- O imóvel a que se refere o art. 1º apresenta os seguintes limites e confrontações: pela frente confrontando com a Avenida Governador Tancredo Neves, medindo 53,69m; pelo fundo confrontando com a Rua Deputado Lorival

Protocolado às fls. 50 do livro próprio

às 08:47 h. Data: 26/03/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Maria Domingas Marchese
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 – CENTRO- FORMOSO-MINAS GERAIS

FONE (38) 3647-1288 FAX (38) 36471111

Brasil, medindo 63,72; pela lateral direita confrontando com a Rua 1, medindo 126,95; e pela lateral esquerda confrontando com a Rua 3, medindo 127,25m.

Art. 3º - O imóvel objeto da concessão destinar-se-à exclusivamente à instalação de uma indústria para produção e comercialização de produtos cerâmicos pela concessionária, em consonância com o seu objeto social, vedada a sua alienação.

§ 1º- Qualquer alteração na razão social, do objeto social ou do quadro societário da empresa concessionária será previamente comunicada ao Poder Executivo concedente.

§ 2º- Caso a alteração do objeto social da concessionária importe em mudança da destinação do imóvel, a presente concessão ficará sujeita a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º- As atividades do concessionário ou da empresa por ele constituída não poderão perturbar o sistema ecológico, devendo o beneficiado zelar pela preservação do meio ambiente.

Art. 4º- A presente concessão fica sujeita ao atendimento das seguintes condições:

I – Utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade comercial e industrial;

II – Obtenção do respectivo licenciamento ambiental;

III – Formalização da escritura pública e do respectivo imobiliário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a requerimento da concessionária e por razões devidamente justificadas;

IV – Implantação do empreendimento e desenvolvimento das atividades a que se destina a presente concessão no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei;

Maria Domingas Marchese
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº47 -CENTRO- FORMOSO-MINAS GERAIS

FONE (38) 3647-1288 FAX (38) 36471111

V – Cumprimento de todas as normas de defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei implicará a automática extinção da presente concessão, não cabendo à beneficiária qualquer direito à indenização ou ressarcimento por edificações e melhorias feitas no imóvel.

Parágrafo único – Nos termos do caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer interpelação judicial.

Art. 6º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, contados da lavratura da respectiva escritura pública de concessão, podendo ser prorrogado mediante prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 7º - a presente concessão se extingue automaticamente caso o prazo estabelecido no § transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 8º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Art. 9º - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independentemente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Domingas Marchese
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº47 –CENTRO- FORMOSO-MINAS GERAIS

FONE (38) 3647-1288 FAX (38) 36471111

Formoso, 25 de março de 2013.

MARIA DOMINGAS MARCHESE

Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº. 14/2013, de autoria do Executivo Municipal.